



Poder Executivo
Prefeitura de Oiapoque
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 789/2025/GAB-PMO

Cria a Secretaria Municipal de Transporte – SEMTRA, define sua estrutura e competências, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OIAPOQUE, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Oiapoque, a Secretaria Municipal de Transporte – SEMTRA, com a finalidade de planejar, executar, coordenar, controlar e fiscalizar as ações de construção, recuperação, manutenção e conservação da malha viária municipal, especialmente estradas, ramais e vias de acesso.

Art. 2º - Compete à SEMTRA:

- I – Elaborar e executar planos, programas e projetos de construção, recuperação e conservação de estradas, ramais e vias municipais;
- II – Executar serviços de drenagem, terraplenagem, abertura, alargamento e manutenção de acessos viários;
- III – Acompanhar e fiscalizar a execução de convênios e contratos relativos à infraestrutura de transportes;
- IV – Promover ações de manutenção preventiva e corretiva das vias públicas sob a responsabilidade do Município;
- V – Coordenar e supervisionar o uso da frota de máquinas pesadas utilizadas nas obras viárias;
- VI – Implantar, recuperar e conservar a sinalização básica de estradas e vias públicas, quando aplicável;
- VII – Produzir relatórios técnicos e diagnósticos sobre a situação da malha viária municipal;
- VIII – Atuar de forma integrada com órgãos públicos municipais, estaduais e federais para melhoria da infraestrutura de transporte;



Poder Executivo
Prefeitura de Oiapoque
Gabinete do Prefeito

IX – Prestar apoio emergencial em situações de isolamento ou interrupção de vias públicas;

X – Executar outras atividades correlatas à sua finalidade institucional.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Transporte – SEMTRA terá a seguinte estrutura organizacional básica:

I – Secretário Municipal de Transporte:

a) Responsável pela coordenação política e administrativa da Secretaria, definição de diretrizes, representação institucional e controle de resultados.

II – Diretoria Geral de Obras Viárias:

a) Órgão de assessoramento técnico do Secretário, com a função de supervisionar e coordenar diretamente os serviços executivos e operacionais, garantindo cumprimento de metas, cronogramas e padrões de qualidade.

III – Gerência de Obras e Conservação de Estradas:

- a) terraplenagem, alargamento e patrolamento de vias;
- b) implantação e recuperação de ramais;
- c) abertura de novas vias vicinais e manutenção periódica das estradas existentes.

IV – Gerência de Fiscalização e Monitoramento Viário:

- a) acompanhar, fiscalizar e diagnosticar as condições das estradas e vias públicas;
- b) elaborar relatórios técnicos;
- c) monitorar as demandas emergenciais das comunidades atendidas.

Art. 4º - Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal de Transporte – SEMTRA, os seguintes cargos em comissão de livre nomeação e exoneração:

Cargo	Quantidade	Símbolo
Secretário Municipal de Transporte	01	CDS III

Bravo



Poder Executivo
Prefeitura de Oiapoque
Gabinete do Prefeito

Diretor Geral de Obras Viárias	01	CDS II
Gerente de Obras e Conservação	01	CDS I
Gerente de Fiscalização Viária	01	CDS I

§1º - Os vencimentos dos cargos de que trata este artigo serão fixados em conformidade com o plano de cargos e salários vigente para os cargos em comissão da Administração Pública Municipal Direta.

§2º - As atribuições específicas de cada cargo poderão ser detalhadas por ato normativo do Poder Executivo, observadas as competências estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor ou transferir dotações orçamentárias para atender às despesas decorrentes da implementação da SEMTRA, bem como a promover as alterações na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual vigentes.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas que tratem da estrutura administrativa anterior e conflitante com esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OIAPOQUE/AP,

Oiapoque-AP, 16 junho de 2025.


BRENO LIMA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal